



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONTRATO N.060/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA E. PEDRO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINA EM INTERIORES E EXTERIORES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupá, Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E. PEDRO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINA EM INTERIORES E EXTERIORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.381.865/0001-20, sediada na Rua Joaquim Cassiano, n. 575, Bairro Capelasso, Cidade de Ji-Paraná-RO, CEP n. 76.912-202, endereço eletrônico: edilson02pedro@gmail.com, telefone n. (69) 99218-9344 (ID 1005699 fl. 01) doravante designada **CONTRATADA** neste ato representado por **EDILSON PEDRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o n. 10124421 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 611.314.582-49, nascido em 02/04/1973 (ID 1005699 - fl. 03), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-922/2024- SEMASF/SEMPPLAN**, e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei Municipal n. 2271/2012 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Termo de Dispensa Eletrônica n. 90022/SUPECOL/PMJP/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tendo como objeto **a construção civil para execução para substituição de cobertura com estrutura metálica do CRAS Roda Moinho, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, conforme homologado pelo Prefeito (ID 1088235).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Projeto Básico; (ID 940336),
- 1.2.2. Termo de Dispensa Eletrônica n.90022//SUPECOL/PMJP/2024 (ID 1007428);
- 1.2.3. Estudo técnico preliminar - ETP (ID n. 845585);
- 1.2.4. Parecer Jurídico n. 356/PGM/PMJP/2024 (ID 1045674);
- 1.2.5. Planilha orçamentária (ID 597314);
- 1.2.6. Proposta da Contratada (ID 994236)
- 1.2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, conforme Termo de Dispensa Eletrônica n.90022//SUPECOL/PMJP/2024 e proposta da Contratada.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Do Pagamento

2.3.1. O Contratante pagará à Contratada, o montante equivalente aos serviços prestados. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal solicitado certificado pela Secretaria, contendo o comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

2.3.2. O Contratante irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a Contratada, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1.330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1.234/2012;

2.3.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

2.3.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo Contratante, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da Contratante, o Contratante fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados da data da última assinatura**, segundo consta no tópico n. 10.2.1 do projeto básico e na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O prazo para execução da obra será de **30 (trinta) dias corridos contando a partir da data do recebimento da ordem de serviço**, conforme tópico n. 10.2.1.3 do projeto básico.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e no art. 111, da Lei 14.133/2021.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. O prazo de vigência do instrumento contratual poderá ser suspenso por termo de paralisação da execução dos serviços devidamente justificada, sendo está de interesse e/ou necessidade pública;

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto do contrato, deverão ser realizados no Cras Roda Moinho o qual está localizado na Rua Cambé, n. 2.287, Bairro JK, CEP n. 76.800-000, no Município de Ji-Paraná/RO, nas condições estabelecidas no tópico n. 10.1 do Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (ID 948111), da seguinte forma:

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO 18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0008.2014.0000 - Proteção Social Básica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
----------------------	---

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$: 60.676,49.

6. CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

a. Fazer minucioso exame das especificações técnicas dos projetos, planilhas, seus quantitativos, dentre outros, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização da Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas;

b. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

a. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir com deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

b. Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% do valor do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal n. 14.133/2021;

c. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação de serviços como: tributos, pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviço, encargos sociais e trabalhistas em vigor EPIs, equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária a execução dos serviços contratados;

- e. Permitir e facilitar ao Contratante a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;
- f. **Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis da Contratada referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;
- g. Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato;
- i. Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo contratante;
- j. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da Contratada, independentemente de transcrição, as obrigações contidas no Capítulo 23 do Projeto Básico, independentemente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São de responsabilidade do Contratante:

- a. Exercer permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- b. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos à execução do objeto contratado, bem como assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela Contratada, salvo se autorizada previamente;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado;
- e. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, após constatação da regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela Contratada;
- f. Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento.
- g. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhado(a) e fiscalizado(a) pelo (a) gestora do contrato Viviane Simonelli Faria e pelas fiscais do contrato: Tais Correia Alves e Jocilei Cristina Barreto Ozame, conforme Portaria n. 043/GESCON/SEMPPLAN/2024 (ID 1104500).

8.2. Em caso de alteração do gestor e/ou fiscal, a Secretaria poderá alterar através de Decreto.

8.3. O gestor e o fiscal do contrato ainda deverão observar o disposto na Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022, Instrução Normativa n. 04/CGM/PMIP/2024, Lei Federal n. 14.133/2021, capítulo 15 do projeto básico

8.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratado, segundo prevê o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do artigo 137 da Lei.14.133/2021, o contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do prazo fixado, assegurando o contraditório e a ampla defesa à contratada.

9.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do artigo 138 da Lei.14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas: na Constituição Federal de 1988, na Lei n.14.133/2021, no Projeto Básico, no que couber, em outras normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato e/ou não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, praticar quaisquer dos atos lesivos previstos nos incisos I ao V do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a Contratante poderá aplicar a Contratada as penalidades previstas na lei 14.133/2021, garantida as sanções abaixo elencadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, consoante o §2º do artigo 156 da [Lei n. 14.133/2021](#);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, segundo o §4º do artigo 156 da [Lei n. 14.133/2021](#);

1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave tal qual consta no §5º do artigo 156 da [Lei n. 14.133/2021](#);

II. Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea a;

c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 0,8% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea c;

e) 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas.

Faz parte integrante como penalidade da Contratada o capítulo 16 do projeto básico, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. Pelo presente, a Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista nos incisos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis)** laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 12 de agosto de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONTRATADA - E. PEDRO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINA EM INTERIORES E EXTERIORES LTDA

CNPJ/MF n. 35.381.865/0001-20

EDILSON PEDRO

Representante Legal

MIRIAN MADALON VITORINO DE OLIVEIRA PAIVA

Secretária Municipal de Assistência Social e da Família

Decreto n.2814/GAB/PM/JP/2024

PEDRO CABEÇA SOBRINHO

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto n.2819/GAB/PM/JP/2024

RODRIGO SAMPAIO SOUZA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 12/08/2024 às 09:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 12/08/2024 às 10:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN MADALON VITORINO DE OLIVEIRA PAIVA, Secretária Mun. de Assistência Social e Família**, em 12/08/2024 às 12:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 12/08/2024 às 12:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEDRO, Usuário Externo**, em 13/08/2024 às 10:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1112852** e o código verificador **1040D9BC**.

Referência: [Processo nº 1-922/2024](#).

Docto ID: 1112852 v1